



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023.

Contrato Administrativo n.º 001/CMT/2024 que, entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA*.

Por este instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TARUMIRIM/MG** com sede na Rua Jaeder Albergaria, 90, 1º andar, centro, em Tarumirim/MG, CNPJ n.º 00.418.055/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Sr. Presidente, **Vicente Paula de Oliveira**, portador do CPF: **701.154.436-49**, e de outro lado, **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-093, Belo Horizonte – MG. Tel./Fax.: (31)2126-6388, inscrita sob o CNPJ n.º 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual n.º 062.712.238.00-08, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PAC n.º 028/2023, Modalidade Dispensa n.º 0028/2023; a Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de software para atender os serviços contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim/MG durante o exercício de 2024 conforme a descrição detalhada na cotação de preços do CONTRATADO, que integrará o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1 - Locação do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a. **Sistema de Orçamento / Contabilidade / Tesouraria (PPA - LDO - LOA);**
- b. **Sistema de Compras / Licitações / Pregão Presencial e Contratos;**
- c. **Sistema de Pessoal;**
- d. **Sistema de Controle de Almoxarifado;**
- e. **Sistema de Patrimônio Público.**
- f. **Sistema Web E-social**

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato terá início da data de assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão “Programas e Sistemas ou (Software's)” compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível pôr computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se pôr ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos subitens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alteração devido às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Software's:

Estes serviços são os discriminados nos subitens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado pôr técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Software's objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que pôr qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

2.5.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o **valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será até o dia 31/01/2024.

3.3 – Na Assistência Técnica, quando necessária a visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei nº 14.133/21 alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Ficha – 15.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO

5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12(doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, em conformidade com as disposições do arts. e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, pôr escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em **atendimento ao art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG**, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da subcláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS

6.1 - A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no subitem 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas pôr um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tarumirim, para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, pôr estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assina-o na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando pôr si e seus sucessores.

Tarumirim, 08 de fevereiro de 2024.

Vicente Paula de Oliveira
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

